

Os Vereadores FÁBIO DOS REIS VICENZI e CLAUDINEI DOS SANTOS, no uso de suas prerrogativas parlamentares, apresentam ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, o seguinte

PROJETO DE LEI N^o **121/2009**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, para o fim que especifica.

Art. 1^o. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com a Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, objetivando promover campanha de mobilização dos consumidores para destinar a Nota Fiscal Paulista e reverter o crédito do Tesouro do Estado em favor da referida entidade, consoante permissivo legal contido no Decreto n^o 54.179, de 30 de março de 2009, que Regulamenta o Programa de Estimulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo, instituído pela Lei n^o 12.685, de 28 de agosto de 2007.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos da referida campanha, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar gastos publicitários em emissoras de rádio, jornais, cartazes, folders, panfletos, banners e outros meios de divulgar informações aos consumidores sobre os procedimentos necessários para transferir os créditos da Nota Fiscal Paulista para a Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul.

Art. 2^o. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

Art. 3^o. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 4^o. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Instituído em outubro de 2007, o Programa Nota Fiscal Paulista tem estimulado a emissão de notas e cupons fiscais por parte dos estabelecimentos comerciais. A Secretaria da Fazenda do Estado credita ao consumidor a parcela do imposto a que tem direito, conforme estipulado na lei específica.

De conformidade com o Decreto n^o 54.179/2009, os créditos da Nota Fiscal Paulista dos consumidores podem ser revertidos para entidades paulistas de direito privado da área da saúde, sem fins lucrativos.

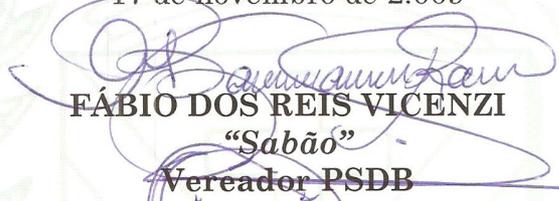
**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Para atingir tal desiderato, e contribuir com a nossa Santa Casa, basta, simplesmente, que no ato da compra, o consumidor faça a doação do documento fiscal para a entidade, depositando a nota em urnas que podem ser disponibilizadas nos estabelecimentos comerciais da cidade.

Conforme se depreende, um simples ato pode ajudar a Santa Casa angariar recursos financeiros extras, para poder continuar com sua árdua missão de salvar vidas. Daí, a razão do presente projeto de lei, que está a merecer a aprovação do Colendo Plenário.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
17 de novembro de 2.009


FÁBIO DOS REIS VICENZI

"Sabão"

Vereador PSDB

CLAUDINEI DOS SANTOS

"Nei da Mariana"

Vereador PSB

a: projeto de lei-Nota Fiscal Paulista

Câmara Municipal
Santa Fé do Sul
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
08 DEZ 2009

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
20 NOV 2009
PROT. Nº 569
PROTOCOLO

e-mail: camarasantafe@hotmail.com